

UM REI A REINAR (ALGUMAS QUESTÕES SOBRE O DESEMBARGO DE D. AFONSO V NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XV)

Por Luis Miguel Duarte
(Fac. Letras do Porto/
/Centro de História da U. P.)

1. Neste trabalho gostaria de ensaiar algumas vias possíveis de investigação dos ritmos que pautavam e dos mecanismos que regiam a governação régia em Portugal na segunda metade do séc. XV.

Temos já algumas ideias claras acerca da itinerância real, suas razões e sua efectivação, acerca da burocracia central e do Conselho do Rei, acerca do tipo de documentos promulgados e conservados na chancelaria. O que leva um monarca a deslocar-se incessantemente de terra em terra? «Necessidade de administrar, de fazer correição pelo Reino, gosto de caçar e folgar, conhecer e contactar com o povo, necessidade de mudança» — assim justifica Maria Teresa Campos Rodrigues o peregrinar de D. Pedro I. E acrescenta: «Um aspecto que consideramos muito interessante, e que nos foi dado observar do confronto entre vários itinerários régios, é o que deles se pode inferir sobre as «características temperamentais» dos monarcas. Se bem que possamos atribuir as constantes andanças de D. Pedro pelo Reino à sua ânsia de praticar justiça, ânsia essa bem patente nos episódios narrados por Fernão Lopes e nos interesses legislativos do soberano, já presentes quando ainda Infante, não poderemos relacionar as frenéticas deambulações de D. Pedro com o seu extremo nervosismo e instabilidade psicológica (...)»?¹. E ao reflectir sobre as deslocações anuais deste Rei, conclui a autora: «Se, por um lado, este programa inteligente de

¹ RODRIGUES, Maria Teresa Campos — *O Itinerário de D. Pedro I (1357-1367)* «Ocidente — Revista Portuguesa», n.º 408 (Abril de 1972), Nova Série, Vol. LXXXII, p. 149.

movimentos corresponde a um inteligente administrador, cónscio da necessidade de percorrer e conhecer todo o território a seu cargo, por outro lado denota a incapacidade de D. Pedro em se afeiçoar a uma cidade ou a uma região e a sua necessidade de constante mudança»².

A compleição física do soberano pode ser igualmente importante: João Alves Dias teve já oportunidade de pôr em relevo a escassa movimentação de D. Afonso II, que mereceria o sugestivo cognome de «O Gordo»³.

Creio porém que seria útil tentar aprofundar o questionário em algumas direcções. Através de uma amostragem documental bastante limitada, escolhida aleatoriamente, procurarei trazer alguns dados para esta reflexão: num lapso determinado de tempo, começarei por tentar reconstituir, com as reservas de todos conhecidas, os itinerários e as estadias do Rei, contabilizando o total de cartas outorgadas, a média diária e a respectiva evolução ao longo de uma determinada estadia, o tipo de documentos redactados em cada momento. Em seguida, far-se-á o levantamento dos magistrados superiores que acompanharam o Rei, discriminando, para cada um, o tipo de cartas em cuja redacção superintendeu e o respectivo número. Trata-se, por outras palavras, de saber quantos e quais funcionários acompanharam o Rei numa determinada deslocação, e qual o trabalho de cada um, em quantidade e em qualidade.

2. Limitações à partida

Tratando-se de um modesto ensaio de alguns caminhos de investigação, o presente estudo conta, *a priori*, com quatro limitações importantes:

- a. os reduzidos período cronológico e número de documentos analisados;
- b. o facto de não ter levantado o destinatário de cada carta e a respectiva proveniência geográfica (sabemos que quando o monarca está sediado em determinada povoação, ele outorga essencialmente cartas aos habitantes dela e da região circun-

² *Ibidem*, p. 151.

³ DIAS, João José Alves — *Itinerário de D. Afonso II (1211-1223)*, in «Actas das Jornadas sobre Portugal Medieval» (Leiria, 1983), Leiria, Ed. da C.M.L., 1986, p. 108.

dante; haveria que quantificar essa tendência, e de procurar determinar o perímetro da acção régia);

- c. devido à forma fragmentada, desorganizada e lacunar como a chancelaria de D. Afonso V chegou até nós, é possível que haja mais cartas outorgadas pelo Rei no período em apreço, e dispersas por outros livros. «...Os documentos não eram copiados para os cadernos da chancelaria à medida que eram expedidos. Podemos detectar, isso sim, uma ordem relativa: as cartas outorgadas pelo Rei durante uma determinada estadia (...) são registadas em alguns cadernos que, em princípio, serão depois encadernados e cosidos de forma contígua. (...) Mas, dentro desses cadernos, os actos serão copiados sem sequência cronológica, misturados com outros outorgados em outras terras, anteriores ou posteriores em dias, meses ou anos, do mesmo modo que cartas dessa mesma estadia nos poderão aparecer em cadernos cronológica e topograficamente distintos»⁴. Só um exame exaustivo dos 38 livros da chancelaria de D. Afonso V podia limitar o alcance desta reserva;
- d. os resultados desta amostragem, por si sós, mais não permitem do que testar caminhos. Apenas ganharão algum significado se comparados com os de múltiplos estudos semelhantes dentro deste reinado, e dos anteriores ou posteriores, o que nos fará aparecer descontinuidades e permanências, excepções e regras.

3. O objecto do trabalho

O processo escolhido para delimitar o objecto foi, já o vimos, o da amostragem aleatória. Fiz desse modo o levantamento das cartas régias registadas no Livro 9.º da Chancelaria de D. Afonso V, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, principiando numa folha ao acaso (o fólio 22), e prosseguindo até ter completado 300 documentos (o que aconteceu no fólio 63 v.). Os limites cronológicos da documentação obtida são os seguintes:

⁴ HOMEM, Armando Luís de Carvalho; DUARTE, Luís Miguel; MOTA, Eugénia Pereira da — *Percursos na burocracia régia (Sécs. XIII-XV)*, comunicação apresentada ao colóquio «A Memória da Nação» (Lisboa, 1987). As respectivas Actas estão no prelo. O presente trabalho, como se verá, é largamente tributário daquela comunicação, pretendendo somente levar um pouco mais longe algumas das pistas então apontadas.

— 1457, Março, 4 — Lisboa

— 1464, Fevereiro, 23 — Lisboa

Tendo em conta o carácter esporádico dos documentos mais antigos, não utilizei a dezena de cartas emitidas entre 1457 e 1461. Dado o grau escassamente documentado de algumas estadias, optei por seleccionar quatro delas, que permitem uma análise mais rica:

1. em Estremoz, *grosso modo* entre 21 de Novembro de 1462 e 30 de Janeiro de 1463 (estadia 1);
2. em Sacavém, entre 25 de Fevereiro e 1 de Abril de 1463 (estadia 2);
3. em Lisboa, de 2 de Abril a 14 de Junho de 1463 (estadia 3);
4. em Lisboa, de 9 de Setembro de 1463 a 23 de Fevereiro de 1464 (estadia 4).

Para qualquer delas, é-nos possível comprovar documentalmente a actividade do Rei em, pelo menos, 20 dias.

4. É altura de lembrar que «...os livros da chancelaria conservam apenas uma percentagem dos documentos que são expedidos pelo Rei: (...) é uma dimensão da actividade administrativa, um momento do exercício do poder, algumas «salas» dos «palácios da memória» de que nos falava Santo Agostinho, que não são copiados para os cadernos de pergaminho: ordens breves, missivas, alvarás, cartas com instruções, com pedidos, credenciais a habilitar o mensageiro, a solicitar uma resposta, duas / três linhas rápidas em papel, seladas a lacre, que o Rei expedia em número crescente e, sem dúvida, bastante significativo, e que, pela sua própria natureza, só muito raramente são guardados em arquivos locais (lembremo-nos de que os destinatários, por definição, deste tipo de documentos, os agentes da administração — corregedores, juízes de fora, *missi dominici* de toda a sorte, não deixaram arquivos pessoais). (...) Parafraseando D. Duarte, são os «alvarás e mandados de pouca substância ou para pouco tempo»⁵.

6. Passemos então a uma análise mais detalhada das quatro estadias a que já fizemos referência, apresentando, num pequeno quadro, os primeiros valores apurados:

⁵ *Op. cit.* na nota anterior.

ESTADIA	DIAS COMPROV.	Total DOCS.	MÉD. DIA
Estremoz	21	47	2,23
Sacavém	31	87	2,8
Lisboa	33	98	2,9
Lisboa	26	29	1,11

A média geral é de 2,26 documentos por dia; para o reinado de D. Pedro, Maria Teresa Câmpos Rodrigues calculara uma média de 1,36⁶.

Apesar do número contrastantemente baixo de documentos emitidos durante a quarta estadia, a média diária final começa a ser significativa, e vai subir em flecha nas últimas décadas do século XV.

Se distribuímos os documentos pelos dias da semana em que foram outorgados, obtemos este resultado:

DIAS	MÉDIA
2. ^a feira	2,26
3. ^a feira	3,31
4. ^a feira	2,96
5. ^a feira	2,64
6. ^a feira	2,13
Sábado	1,75
Domingo	1,24

A actividade parece ligeiramente maior na 3.^a, 4.^a e 5.^a feiras, com decréscimo progressivo para o final da semana, mantendo-se no entanto no próprio domingo (e em datas como a véspera de Natal)⁷.

Ligada a esta questão, surge uma outra: haveria dias específicos para desembargar determinados assuntos? Dias para a justiça, dias para

⁶ RODRIGUES, Maria Teresa Campos — *Op. cit.*, p. 153.

⁷ Volto a sublinhar que qualquer generalização seria abusiva, dados os limites óbvios da amostragem; proponho tão-só uma pista possível de trabalho, certo de que só a multiplicação de análises semelhantes nos poderá dizer se há ritmos distintos na outorga de cartas ao longo de uma semana.

a fazenda, dias para os problemas militares? Sabemos que D. Duarte elaborou uma planificação para a sua governança. Esse horário de trabalho foi reconstituído com clareza por Oliveira Marques⁸, num quadro que nos permitimos reproduzir:

DIAS	Antes das 8.30 horas	8.30 horas	12.00 horas	14.00/20.00 horas	20.00/21.00 horas
2. ^a feira	Levantar Informações gente da casa Missa	Justiça	Jantar Requerim. audiênc. Sesta	Despacho Agravos	Ceia Requerim. audiênc. Feitos da casa
3. ^a feira	Levantar Informações Missa e confessor	Justiça	Jantar Requerim. audiênc. Sesta	Despacho Fazenda	Ceia Requerim. audiênc. Feitos da casa
4. ^a feira	Levantar Informações Missa	Justiça	Jantar Requerim. audiênc. Sesta	Despacho Agravos	Ceia Requerim. audiênc. Feitos
5. ^a feira	Levantar Informações Missa e confessor	Justiça	Jantar Requerim. audiênc. Sesta	Despacho Justiça	Ceia Requerim. audiênc. Feitos da casa
6. ^a feira	Levantar Informações Missa	Feitos da casa	Jantar Requerim. audiênc. Sesta	Despacho Fazenda	Ceia Requerim. audiênc. Feitos da causa
Sábado	Levantar Informações Missa	Audiência pública	Jantar Requerim. audiênc. Sesta	Despacho Fazenda	Ceia Requerim. audiênc. Feitos da casa

⁸ MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Lisboa, Ed. Presença, 1987, p. 289.

Da análise a que tivemos oportunidade de proceder, concluímos que «...não parece que se tenha observado tanta meticulosidade no desembargo, e menos ainda quando o monarca se ausentava de Lisboa e as audiências decorriam sobretudo ao ritmo de chegada dos peticionários»⁹. Como se pode observar pelo quadro, o soberano não previa qualquer actividade aos domingos, tal como não previa, por exemplo, tratar de assuntos da Justiça aos sábados. Ora temos provas seguras de que tal acontecia (embora esta planificação tenha sido idealizada por D. Duarte, e por isso obrigue menos o seu filho Afonso V). Pela sondagem a que procedi, verifiquei que em todos os dias da semana o Rei outorga perdões e legitimações, privilégios e cartas de ofícios, tenças e cartas de denúncia, aposentações ou documentos de âmbito militar.

7. Os magistrados superiores

Quantos e que tipo de magistrados superiores acompanhavam o Rei no seu despacho quotidiano? Neste aspecto, mais não farei do que acrescentar um par de notas de rodapé às investigações de Armando Luís de Carvalho Homem sobre esta temática¹⁰. Se descontarmos a presença esporádica de dois cirurgiões-mores, a tendência é clara:

⁹ HOMEM, Armando Luís de Carvalho; DUARTE; Luís Miguel; MOTA, Eugénia Pereira da — *Percursos... etc.*

¹⁰ Além de artigos consagrados a figuras particulares, em que estes problemas são versados, e que relembro: *Da Vedoria da Fazenda ao Bispado do Porto — a carreira de D. João Afonso Aranha*, «Humanidades. Revista da Associação de Estudantes da Faculdade de Letras do Porto», n.º 1, (Jan. 1982), p. 7-14; *O Doutor João das Regras no Desembargo e no Conselho Régio (1384-1404). Breves Notas*, in «Estudos de História de Portugal. I. Séculos X-XV. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques», Lisboa, Ed. Estampa, 1982, p. 241-253; *Em torno de Álvaro Pais*, «Estudos Medievais», n.ºs 3/4 (1983/84), p. 93-130; *Um percurso singular no Desembargo Régio: Álvaro Gonçalves (1368-1406)*, «Estudos Medievais», n.ºs 5/6, (1984/1985), p. 53-67; *Um aragonês na Corte Portuguesa: Estêvão da Guarda (1299-1325)*, in «Actas das 2.ªs Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval», I, Porto, 1987, p. 195-200, o autor publicou outros de carácter mais geral: *Aspectos da Administração Portuguesa no reinado de D. Pedro I* (dactil.), Porto, 1974; *Subsídios para o estudo da Administração Central no reinado de D. Pedro I*, «Revista de História» do Centro de História da Universidade do Porto, Vol. I (1978), p. 39-87; *Da Diplomática Régia à História do Estado dos fins da Idade Média — um rumo de investigação*, «Revista de História Económica e Social», n.º 8 (Jul.-Dez. 1981), p. 11-25; *Uma crise que sai d' «A Crise», ou o Desembargo Régio na década de 1380* «Revista de História» do Centro de História da Universidade do Porto, V (1983-1984), p. 53-92; *Conselho Real ou Conselheiros do Rei. A propósito dos «Privados» de D. João I*, «Revista da Faculdade de Letras-História», II Série, Vol. IV (1987), p. 9-68; mas veja-se, por todos os seus trabalhos, a dissertação de doutoramento: *O Desembargo Régio (1320-1433)*, 2 vols., dactil., Porto, 1985, *maxime* ou capítulos 3 (p. 127-293) e 4 (p. 294-355).

ESTADIA	N.º MAGIST.
Estremoz	5
Sacavém	5
Lisboa	6
Lisboa	5

A regularidade não se limita evidentemente ao número de magistrados, alarga-se também às respectivas funções e volume de trabalho.

Os primeiros, os *Desembargadores*, fazem parte de «...um grupo que, talvez por abuso de expressão, qualificaremos de ofícios 'políticos', ligados que estão à tomada de decisões régias que se consubstanciarão sobre a forma final de cartas»¹¹. Estes homens têm «...uma competência muito (mais) indiferenciada, e intervenções oscilando igualmente entre a regulamentação de jurisdições e os actos de *graça* em matéria de justiça que constituem as cartas de perdão»¹². A assessorar o monarca encontramos quase sempre dois Desembargadores, que participam essencialmente na outorga de cartas de perdão, de legitimações, e esporadicamente na concessão de ofícios, de privilégios, de perfilhações. Estas cartas são geralmente subscritas por dois magistrados.

É igualmente muito significativa a presença dos «...*Vedores da Fazenda*, surgidos no último quartel do século XIV, ligados, como o nomê indica, às finanças e ao património real, e traduzindo-se a sua acção nas cartas sobre encargos fiscais ou nos *aforamentos* de bens do monarca»¹³. No período que nos ocupa, a actividade do Vedor da Fazenda é bastante intensa: de um total de 27 cartas, 21 (77%) são outorgas de ofícios de carácter económico ou fiscal, 5 (18,5%) são denúncias, com confiscação de bens ao denunciado e respectiva transferência para o presumível denunciante, havendo apenas um aforamento.

Um terceiro tipo de oficial será integrável nos chamados 'ofícios burocráticos', «no mau sentido que a palavra possa ostentar, isto é, ofícios cujos titulares exercem uma actividade traduzida não na redacção das cartas, mas na autenticação das mesmas e no registo do respectivo texto nos livros a tal votados»¹⁴. É o Chanceler-mor, ou o seu substituto,

¹¹ HOMEM, Armando Luís de Carvalho; DUARTE, Luís Miguel; MOTA, Eugénia Pereira da — *Percursos... cit.*

¹² *Ibidem.*

¹³ *Ibidem.*

¹⁴ *Ibidem.*

o Vice-chanceler, cargo em perda de importância desde meados do séc. XIV, e muito claramente no séc. XV. A sua actividade liga-se, «fundamentalmente, à verificação e à selagem dos originais das cartas, no termo de um processo burocrático cujos momentos essenciais lhe parecem escapar»¹⁵. Os dois que esta sondagem nos revela apenas intervêm nas cartas a nomear tabeliães ou escrivães de todo o tipo, bem como um ou outro officios do foro da justiça.

Por último, o Rei não dispensa um responsável ligado à administração militar, o *Coudel-mor*, de intervenções regulares a nomear os encarregados locais do apuramento dos soldados, a aposentar os que completaram setenta anos ou que se mostram fisicamente incapazes. Muitas vezes os titulares deste cargo e do anterior não estavam presentes, pelo que o Rei nomeava interinamente o substituto: os documentos dão-nos conta de tal situação através da fórmula «Diogo da Silveira, que ora per nosso especiall mandado tem carrego de nosso chanceler-mor...».

Recapitulando: dois Desembargadores, com a 'parte de leão' na subscrição das cartas, um vedor da fazenda, um chanceler-mor e um coudel-mor. Um sumário esboço de quantificação do trabalho destes officios dir-nos-ia o seguinte:

Em Estremoz (1.^a estadia):

- mais de 10 cartas — 2 magistrados
- de 1 a 5 cartas — 3 magistrados

Em Sacavém (2.^a estadia):

- mais de 10 cartas — 2 magistrados
- de 1 a 5 cartas — 3 magistrados

Em Lisboa (3.^a estadia):

- de 1 a 5 cartas — todos os 6 magistrados

Em Lisboa (4.^a estadia):

- mais de 50 cartas — 1 magistrado
- mais de 20 cartas — 1 magistrado
- de 1 a 10 cartas — 4 magistrados

¹⁵ *Ibidem.*

A actividade da maior parte destes homens aparece-nos, afinal, como muito reduzida. Há que recordar, no entanto, que eles podiam estar ligados à produção de outros documentos que a chancelaria não registou, e, por outro lado, que a carta régia é o último momento de um percurso burocrático que, em alguns casos, é já relativamente complexo e difícil de instruir, implicando intervenções regulares dos responsáveis.

8. A subscrição directa

E há, por fim, os chamados 'documentos de subscrição directa', ou seja, os que terminam simplesmente pela fórmula «El Rei o mandou» (e não «El Rei o mandou por...»). Em relação ao total de cartas outorgadas, as respectivas percentagens são as seguintes:

ESTADIA	PERCENTAGEM
Estremoz	63,8%
Sacavém	50,5%
Lisboa	32,6%
Lisboa	31 %

Média final=44,4%

Permitam-se-me algumas chamadas de atenção para estes valores: a quantidade de documentos que aparentemente se faz sem intervenção de magistrados superiores parece-me bastante elevada, atingindo quase metade do total. Além disso, se ela é substancialmente mais baixa em Lisboa, aumenta fora desta cidade, dando a ideia de que, em outras localidades, o Rei tomava a seu cargo a responsabilidade por um número maior de actos administrativos (talvez porque os oficiais superiores, com os seus arquivos e os seus escritórios, não tivessem a mesma mobilidade que ele). Em apoio desta explicação está o facto de, em Estremoz e Sacavém, na primeira metade da estadia ser maior o número de cartas de subscrição directa, diminuindo paulatinamente com o decorrer dos dias. Em Estremoz, de 21 de Novembro de 1462 até ao Natal desse mesmo ano, todos os documentos são dados apenas pelo Rei, embora alguns deles requeressem normalmente a intervenção de magistrados especializados (como se estes só tivessem chegado à vila ou, pelo menos, só tivessem entrado em funções a partir de Janeiro de 1463).

9. Conclusões provisórias

Como já foi sublinhado, limitei-me neste trabalho a ensaiar perguntas, a experimentar um tipo de tratamento das chancelarias. Se houve caminhos que não percorri (e volto a afirmar que me parece importantíssimo o estudo do raio de alcance geográfico da intervenção do Rei em cada estadia), outros houve que me não levaram por ora a parte alguma, mas que admito ainda possam levar — nomeadamente penso que valia a pena continuar a calcular a média diária de documentos outorgados ao longo de uma estadia, no sentido de averiguar se eles se distribuem de forma mais ou menos aleatória ou uniforme ao longo dela ou se, pelo contrário, há variações perceptíveis, relacionando o resultado com o tipo de cartas. A investigação a que venho procedendo tem-me sugerido, embora a presente sondagem o não confirme, que nos últimos dias antes da partida do Rei, por exemplo, há um acumular de outorgas de cartas de perdão, o que pode ser explicado: a concessão do perdão régio faz-se no termo de um processo burocrático que, por vezes, envolve numerosos documentos e por isso se pode tornar moroso. Ao saber que o monarca vem aí, o interessado tem que começar a negociar com as partes que ofendeu, se ainda o não havia feito, para elas lhe darem um perdão privado (e em caso de homicídio, por exemplo, podem ser exigidos muitos perdões particulares), tem que obter cópias de sentenças, de inquirições, etc. Tudo isso leva tempo, pelo que é natural que se acumulem os petiçãoários quando o Rei já está de partida.

Haveria que procurar saber algo mais sobre a qualidade e o número de documentos expedidos pelo Rei e não registados na chancelaria — pedidos, instruções, perguntas, recomendações. Uma parte essencial do funcionamento da administração passava por aí, e nós quase nada sabemos disso.

Por outro lado, parece-me essencial recordar que as cartas outorgadas pelo Rei nas suas deslocações pelo Reino são, na sua esmagadora maioria, de alcance individual (das três centenas que estudei, apenas uma meia dúzia tem um destinatário colectivo — judeus, mouros, lavradores). Os pedidos de natureza colectiva eram por regra apresentados e respondidos em sede própria — as cortes. No seu desembargo quotidiano, o monarca autoriza uma legitimação, concede um perdão, estabelece uma tença, privilegia um vassalo, nomeia alguém tabelião ou escrivão de uma câmara. O que se reflecte no relacionamento do Rei com as populações.

No entanto, e para concluir, creio que depois de um levanta-

mento e de um tratamento exaustivos e rigorosos de dados desta qualidade ao longo de vários reinados, a respectiva interpretação deve usar da máxima prudência, entrando em linha de conta com factores a que fiz pouca ou nenhuma referência. A produção específica de documentos régios numa dada localidade é a resultante de numerosos vectores. Por exemplo: de que forma funcionam, localmente, a justiça e a administração? Trata-se de localidade com forte tradição de gestão concelhia, com um corpo alargado de regedores movendo-se com à vontade nas práticas legislativas¹⁶? Trata-se pelo contrário de povoação senhoreada com mão de ferro por fidalgo ou abade, desconhecedor das Ordenações do Reino e com reduzida paciência para as intromissões dos oficiais do Rei? O Corregedor e o Ouvidor passam regularmente por lá? As apelações são canalizadas de forma rotineira para os tribunais centrais? A voz dos súbditos consegue chegar ao pé do trono? Ou, pelo contrário, a maior parte dos acessos destes à Coroa está cortada? A que distância fica essa terra de Lisboa? E de Évora? E de Santarém? E do Porto? Há quanto tempo é que o Rei não ia lá? Acaso passava ele lá muitas vezes? Qual o tipo de clima na região? E de relevo? Que estrutura social? Que organização económica? Há muitos ou poucos tabeliães? Em que estado se encontram as vias de comunicação? São fáceis as deslocações? É óbvio que o alcance da presença do Rei e da respectiva actividade variará conforme as respostas a estas perguntas.

E não só: as viagens régias são também uma prática ritual, um momento essencial de um processo a que Jacques Revel chama «a produção e o conhecimento do território». Recordando que, em séculos recuados, não se identificava soberania com uma capital, e que a itinerância dos monarcas se converteu num verdadeiro modo de vida, Revel nota que, em finais do séc. XIII, essa errância é substituída pela viagem política — nessa altura, Paris e Londres, por exemplo, tornam-se capitais, e é como se a fixação e a concentração da soberania numa cidade exigisse, como que por compensação, a deslocação do Rei pela «província». Desde os inícios do séc. XIV, a viagem do Rei vai tecer uma malha de laços entre o poder real e o espaço que lhe está submetido (por isso esse investigador entende que o encerramento do Rei em Versailles, a partir de finais do séc. XVII, ao cortar-lhe o contacto com o Reino, será uma das causas do enfraquecimento da monarquia).

¹⁶ Veja-se, por exemplo, para o caso do Porto: SOUSA, Armindo de — *Conflitos entre o Bispo e a Câmara do Porto nos meados do Século XV*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1983, nomeadamente as p. 22 e ss.

As viagens do soberano, nas palavras de Jacques Revel, são «um óptimo exemplo de apropriação simbólica do espaço por parte da autoridade pública. É uma troca entre o poder que se dá a ver e o Reino que se dá a ver. É esta troca de olhares simétricos que garante o nó essencial entre o soberano e o seu espaço»¹⁷.

Porto, Maio de 1988

¹⁷ Estas citações foram reproduzidas a partir de apontamentos pessoais tomados da comunicação de Jacques Revel ao já citado colóquio «A Memória da Nação», e que se intitulava «L'Invention du territoire».

